Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Discussão
do em 10/9/1963
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63, QUE ELABORA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.-

Sugerimos que se aguardem, a partir desta data, sessenta dias para melhor exame, por parte dos senhores Edis, de tão vasta e intrincada matéria, permitindo-se assim a apresentação de emendas ao projeto ora relatado.

Decorrido êsse prazo, deverá a propositura ser discutida em plenário a rtigo por artigo, na forma regimental vigente, possibilitando-se dessa maneira a correção de falhas ou omissões existentes.

Desde já chamamos a atenção da Egrégia Câmara para o conflito existente entre o artigo 165, § 1º, do Projeto e o artigo 60 da Lei nº 29/60 (Código Tributário) no que se refere a efeito suspensivo sôbre reclama ções e recursos contra impostos.

Ademais, o artigo 40,nº VI, da Lei nº 1, de 18/9/1947, em que se estriba o referido artigo 165 do Projeto, é inquinado de inconstitucional pelo eminente jurisconsulto HELY LOPES MEIRELES, em virtude da harmonia e independência de poderes estabelecidas no artigo 36 da Constituição Federal.

Mais se justifica ainda o criterioso exame de artigo por artigo do Projeto em tela.

Êste é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 1963.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Aprovado em 1ª Discussão 10/9/1963

Sala de sessões

Antonio Sanchez
Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

0266

Emenda N.o 1 ADITIVA

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

Onde se lê Acrescente-se ao Artigo 16 a seguinte letra:

d) - Tomar tôdas as medidas administrativas que envolvam os funcionários e o Expediente da Secretaria, não especificadas neste artigo.

Às comissões de Justiça

Leia-se

Sala das Sessões 10/9/1963

Presidente

Em 27/8/1963.

Vereador:- Antonio Sanchez

Câmara Municipal de Caieiras

0267

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 10 / 9 / 1963

Presidente

Emenda N.o 2 - MODIFICATIVA

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

Onde se lê No artigo 22 nº XXIII:

"Aplica-se ao Presidente as obrigações constantes do artigo 93;"

Leia-se No artigo 22 nº XXIII:

"Compete ao Presidente dar andamento aos assuntos a que se refere o artigo 93;"

Às comissões de Justiça

Sala das Sessões 10 / 9 / 1963

Vereador:-

0268

Câmara Municipal de Caieiras

Sala das sessões 10/9/1963

Presidente

Emenda N.o 3 - MODIFICATIVA

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

Onde se lê No artigo 59:

..."no terceiro dia util que se lhe seguir"...

Leia-se No artigo 59:

..."no primeiro dia util que se lhe seguir"...

Às comissões de Justiça

Sala das sessões, 10/9/63

Vereador:-

1

Câmara Municipal de Caieiras

0269

Aprovada em Unanimidade

Sala de sessões 10/9/1963

Octavio Mendonça
Presidente

Emenda N.o 4 - MODIFICATIVA

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

Onde se lê No artigo 165, § 1º:

..."e terá efeito suspensivo quando versar sôbre lançamento de imposto"...

Leia-se No artigo 165, § 1º:

..."e não terá efeito suspensivo quando versar sôbre lançamento de imposto"...

Justificação

10/9/63

A Casarotto

Vereador:- Octavio Mendonça

0270

Câmara Municipal de Caieiras

Aprovada em 1ª discussão
Sala das sessões 10/9/1963
Presidente

Emenda N.o 5 - SUPRESSIVA

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

Onde se lê No artigo 169:

"O Brazão de Armas do Município de Caieiras é o mesmo instituido pela Lei nº 158, de 13 de Julho de 1962".

Leia-se No artigo 169:

"O Brazão de Armas do Município de Caieiras é o instituido pela Lei nº 158, de 13 de Julho de 1962."

Justificação

10/9/63

Vereador:-

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão 10/9/1963
Sala de sessões 10/9/1963
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/63

DISPÕE sôbre o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve adotar o seguinte

0271

Aprovado em 2ª Discussão 10/9/1963
Sala de sessões 10/9/1963
Presidente

Sala das Sessões 14/6/1963
Presidente

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA CAMARA

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Caieiras compõe-se do número de Vereadores eleitos segundo os Processos e Condições da Legislação eleitoral-vigente.

ARTIGO 2º - No dia 1º de Janeiro de cada quatriênio, em hora de - signada pelo Juiz de Direito da Comarca, reunir-se-ão na Sede do Município,- em Caieiras, à Avenida Professor Carvalho Pinto nº 53, os Vereadores Diplona dos, na forma da Lei Eleitoral, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

PARAGRAFO UNICO - A essa Sessão, que deverá ser presidida pelo Ju iz de Direito, deverá estar presente a maioria dos Vereadores Eleitos (artigo 24 da Lei Estadual nº 1, de 18/9/1947 - Lei Orgânica dos Municípios).

ARTIGO 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convi dará dois dos Vereadores eleitos para funcionarem como Secretários, até a - constituição da Mesa.

ARTIGO 4º - Será, então deferido o compromisso regimental, devendo proferí-lo, de pé e em voz alta, o Vereador mais idoso. A afirmação regimental do compromisso será a seguinte: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LE - ALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍ - PIO." Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando:-

-"A S S I M O P R O M E T O"-

ARTIGO 5º - Ainda sob a Presidência do Juiz, proceder-se-á à e- leição da Mesa, observadas as normas do Capítulo II, dêste Regimento.

ARTIGO 6º - Depois de haver empossado a Mesa, o Juiz declarará - instalada a Câmara, cessando com êste ato a sua intervenção.

ARTIGO 7º - Transferida à Mesa a direção dos trabalhos, o Presi - dente convidará o Prefeito eleito, se presente, para prestar o compromisso e, em nome da Câmara, o declarará empossado. É a seguinte a afirmação regimen - tal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO".

PARAGRAFO UNICO - A Câmara dará,ainda, posse ao Vice-Prefeito, - observado o disposto neste artigo.

ARTIGO 8º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 50 parágrafo únicoda Lei Orgânica dos Municípios) sem que se hajam empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, os cargos serão decla rados vagos, salvo motivo- de fôrça maior.

ARTIGO 9º - O Vereador ou o convocado como Suplente que não tenha prestado o compromisso na Sessão de Instalação, poderá fazê- lo na primeira- Sessão a que comparecer, dentro de trinta dias, perante o Presidente.

ARTIGO 10º - Exceto quando da instalação de nova legislatura, as eleições para a Mesa da Câmara Municipal se realizarão dentro de oito dias,- após a última Sessão Ordinária do ano legislativo.

§ 1º - Na hipóetese de não se realizar a Sessão referida neste ar tigo, que será presidida pelo Presidente da sessão legislativa anterior, será constituida u'a Mesa provisória, composta de Vereadores de 3 (três) Par - tidos com maior número de cadeiras, sob a Presidência do vereador mais idoso.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0272

§ 2º - É permitida a re-eleição de qualquer dos membros da Mesa.

§ 3º - Os Suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa.

§ 4º - Os membros eleitos serão empossados em sessão especial, até o dia 8 de Janeiro de cada ano.

§ 5º - No caso de re-eleição do Presidente, será observado o que dispõe o Parágrafo 1º do artigo 10º.

ARTIGO 11 - Na Sessão designada para a eleição da Mesa, de que trata o artigo anterior, a Câmara não poderá tomar conhecimento de outro qualquer assunto, sendo a sua convocação exclusiva e única para o fim especificado naquele artigo.

ARTIGO 12 - Na 1ª (primeira) Sessão Ordinária do ano seguinte, proceder-se-á à eleição das Comissões Permanentes. Verificada a hipótese do artigo 39, a Sessão será apenas dedicada à proclamação.

PARAGRAFO UNICO - As legendas deverão indicar à Mesa da Câmara, no início de cada sessão legislativa, os seus líderes e sub-líderes.

ARTIGO 13 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Caieiras, dependentemente de convocação, em dois períodos legislativos, a saber: de 1º de Janeiro a 30 de Junho, inclusive; e de 1º de Agôsto a 30 de Novembro, inclusive.

PARAGRAFO UNICO - Os períodos legislativos poderão ser prorrogados mediante proposta escrita e assinada por um terço dos Vereadores da Câmara.

ARTIGO 14 - As Sessões da Câmara realizar-se-ão no edifício destinado ao seu funcionamento, reputando- se nulas as que se realizarem fora dele.

PARAGRAFO UNICO - Sòmente no caso, devidamente verificado pelo Juiz de Direito da Comarca, de destruição do edifício destinado ao seu funcionamento, ou de se encontrar impedido o seu acesso, poderá a Câmara realizar as suas sessões em outro local, que será expressamente designado no auto de verificação da ocorrência aqui prevista.

CAPITULO II

DA MESA

ARTIGO 15 - A Mesa da Câmara será composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Para substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, haverá um Vice-Presidente, que será eleito simultaneamente.

§ 2º - A eleição da Mesa e a do Vice-Presidente serão realizadas em cédulas datilografadas, devidamente assinadas pelos votantes, procedido cada nome dos candidatos ai mencionados, da indicação do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 4º - Vago qualquer cargo, será êsse preenchido imediatamente e por meio de eleição, nas condições previstas no § 2º dêste artigo.

ARTIGO 16 - À Mesa, além de outras atribuições adiante conferidas por êste Regimento, competirá:

a) - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) - a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

c) - nomear, promover, remover, transferir, suspender, exonerar, e demitir os funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, afastamento, férias, disponibilidades,aposentadoria e acréscimo de vencimentos na forma da Lei, apurar- lhes a responsabilidade civil e criminal.

*

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 17 - Ausente o Presidente, suprirá a sua falta o Vice-Presidente, na ausência dêste, o 1º Secretário e na falta do 1º Secretário, o 2º Secretário.

ARTIGO 18 - Ausente o 1º Secretário será êle - substituido pelo 2º Secretário e êste por qualquer dos vereadores presentes, a convite do Presidente.- Na falta de ambos, serão convidados dois vereadores para substituí-los.

ARTIGO 19 - Não estando presente nenhum membro da Mesa, nem o Vice-Presidente, obedecer-se-á ao disposto no § 1º do artigo 10º

ARTIGO 20 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

ARTIGO 21 - À Mesa presente compete assinar as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção.

CAPITULO III
DO PRESIDENTE

ARTIGO 22 - O Presidente é representante da Câmara, dentro ou fora dela, competindo-lhe dirigir os trabalhos da Câmara, especialmente:

I - presidir, abrir, encerrar e levantar as Sessões; mandar proceder à chamada, à leitura da Ata e à do Expediente;

II - observar e fazer observar as Leis da República e do Estado, as Leis e Resoluções municipais, e o presente Regimento Interno;

III - Assinar em primeiro lugar os atos e resoluções da Câmara;

IV - convocar Sessões Extraordinárias;

V - designar, conforme indicação da respectiva bancada, substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes, em caso de falta ou impedimento;

VI - empossar os vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

VII - conceder ou cassar a palavra aos vereadores, de conformidade com o Regimento Interno;

VIII- declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente, Ordem do Dia e prorrogações de prazos regimentais e os prazos facultados e determinados pela Câmara aos oradores;

IX - manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levantar a Sessão, quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;

X - anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;

XI - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

XII - nomear, com autorização da Câmara, Comissões especiais;

XIII- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, escoimando os de expressões e conceitos incompatíveis com a dignidade da Casa ou vedados pelo Regimento;

XIV - resolver sôbre votação por partes;

XV - assinar com o 1º Secretário as Atas das Sessões, os Editais e demais papeis do Expediente do serviço a seu cargo.

XVI - designar os trabalhos para a Ordem do Dia da sessão subsequente;

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

XVII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da sua Secretaria;

XVIII - manter e dirigir a correspondência oficial sôbre os negócios que lhe são afetos;

XIX - dirigir e superintender todo o serviço da Secretária da Câmara; autorizar as suas despesas dentro do limite do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;

XX - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito, e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XXI - encaminha r às Secretarias e órgãos técnicos, os pedidos de assistência sôbre qualquer assunto considerado de interêsse do Município;

XXII - fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos q ue estão a seu cargo e, mensalmente, prestação das contas do dinheiro destinado à Câmara;

* XXIII - aplica-se ao Presidente as obrigações constantes do artigo 93;

XXIV - fazer publicar as Resoluções, bem como promulgar e fazer publicar a s Leis da Câma ra, quando o Prefeito não o tenha feito, nos casos de Lei;

XXV - solicitar a o Prefeito as informações que a Câma ra requerer e convocá- lo pra prestar informações verbais quando ela julgar necessário;

XXVI - regulamentar os serviços da Secreta ria da Câmara;

XXVII - presidir às reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais.

ARTIGO 23 - O Presidente, na qualidade de vereador, poderá oferecer projetos, indicações e requerimentos mas, para justificá-los e discutí-los deverá afastar-se da Presidência, não reassumindo enquanto se tratar de proposições de sua autoria.

§ 1º - O Presidente poderá, em plenário, tomar parte em discussão de proposição não de sua autoria.

§ 2º - O Presidente só poderá votar em escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 3º - O Presidente, quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

ARTIGO 24 - O Presidente poderá prorrogar o tempo das Sessões, a pedido de qualquer vereador com aprovação da Câmara.

C A P I T U L O I V

D O V I C E - P R E S I D E N T E

ARTIGO 25 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou recusas.

ARTIGO 26 - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituido pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo vereador mais idoso, de conformidade com o artigo 10º, § 1º.

ARTIGO 27 - Se oPresidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo- lhe, porém, a Presidência, logo q ue chegue.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0275

CAPITULO V

DOS SECRETARIOS

ARTIGO 28 - Ao 1º Secretário compete:-

I - ler na hora do Expediente ou durante a Sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidos à Câmara, as Indicações e Requerimentos dos vereadores, Projetos, Pareceres e demais papeis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

II - fazer o relato sintético de tudo que ocorrer na Sessão, compreendendo os Projetos, Indicações, Requerimentos, Pareceres e Emendas apresentados e seus proponentes, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada a Ata;

III - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura, durante a hora do Expediente;

IV - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

V - substituir o Presidente quando êste faltar às Sessões e não estiver presente o Vice-Presidente.

ARTIGO 29 - Ao 2º Secretário compete:-

I - verificar e declarar a presença dos vereadores pelo respectivo livro ou fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II - fazer a inscrição dos vereadores que pedirem a palavra, pela ordem cronológica;

III - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente;

IV - proceder à verificação numérica da presença dos vereadores;

V - substituir o 1º Secretário em sua ausência e impedimento e o Presidente, quando êste, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes.

CAPITULO VI

DOS VEREADORES

ARTIGO 30 - São obrigações dos vereadores:-

I - comparecer à Câmara, na hora destinada para o início das Sessões, comunicando ao Presidente sempre que tiver motivo justo para faltar;

II - desempenhar-se dos encargos para que foram destinados, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que foram incumbidos, salvo motivo justo, sujeito à consideração da Câmara;

III - quando eleito para qualquer cargo, terá o prazo improrrogavel de 30 dias para tomar posse, findo o qual será o cargo declarado vago, procedendo-se nova eleição;

IV - propôr à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interêsse público;

V - fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, que será entregue ao Presidente, em sobrecarta lacrada, e que sòmente por solicitação da maioria absoluta se tornará pública;

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0276

VI - votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, devendo, entretanto, abster-se de votar ou opinar quando se tratar de assunto de seu interêsse particular, do interêsse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

ARTIGO 31 - O vereador poderá requerer a convocação extraordinária da Câmara, declarando o motivo, com a assinatura ou aprovação da maioria dos vereadores.

ARTIGO 32 - O vereador poderá licenciar-se por tempo determinado, mediante comunicação independente de deferimento. Poderá, entretanto, a qualquer tempo, dela desistir, devendo comunicar à Presidência a sua re-assunção.

ARTIGO 33 - As vagas da Câmara da r-se-ão por falecimento, renúncia expressa ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato, nos casos não previstos neste Regimento, será declarada pela Mesa ou pela Câmara, conforme determinarem as Leis federais e estaduais.

§ 2º - A renúncia do vereador far-se-á por ofício, autenticado e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que o ofício seja lido em Sessão e lançado na respectiva Ata.

§ 3º - A falta às Sessões por mais de seis meses, sem comunicação, importa na perda de mandato, cabendo à Câmara declará-la por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, assegurada a defesa em sua plenitude. Para efeito dêste dispositivo, não entra no cômputo o período de férias em que a Câmara deixar de funcionar.

ARTIGO 34 - Nos casos de vaga ou licença do vereador, o Presidente convocará o Suplente que o deverá substituir.

§ 1º - Se não houver Suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal competente a fim de que êste possa determinar a eleição para preenchimento da vaga, salvo se faltar menos de um ano para o término da legislatura.

§ 2º - O vereador eleito nas condições do § anterior exercerá o mandato pelo prazo restante da legislatura.

ARTIGO 35 - O vereador que não houver prestado compromisso na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias, a contar daquela Sessão após a convocação, sob pena de, em ambos os casos, ser declarado perêmpto o direito de exercer o mandato, salvo motivo de fôrça maior.

PARAGRAFO UNICO - A perempção aludida neste atrazo será declarada pela Câmara, por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, observado o disposto no § 3º do artigo 33.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES

ARTIGO 36 - Haverá cinco Comissões, composta cada uma de três vereadores, tôdas com atribuições indicada pelas suas denominações, que são as seguintes:-

I - JUSTIÇA;
II - FINANÇAS, ORÇAMENTO, VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS;
III - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO;
IV - EDUCAÇÃO E SAUDE;
V - REDAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão de Redação será constituida pelos Presidentes das Comissões de que tratam os itens I, II, III do artigo 36.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 37 - Os vereadores concorrerão à eleição das Comissões Permanentes sob a Legenda pela qual foram eleitos, de acôrdo com o que constar de seus diplomas, assegurando, tando quanto possivel, a representação proporcional dos partidos.

ARTIGO 38 - A composição das Comissões será feita em comum acôrdo pelo Presidente e os líderes ou representantes de tôdas as legendas.

ARTIGO 39 - Não havendo acôrdo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição da Câmara, votando cada vereador em único - nome e sòmente em uma das várias comissões, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares das Comissões.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda não representado na Comissão, e, se nenhum dos empatados ou - todos êles se encontra rem em tais condições, será eleito o mais idoso.

§ 3º - É permitido que o mesmo vereador faça parte de mais de uma Comissõa.

ARTIGO 40 - Terminada a votação, serão as cédulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente, que, juntamente com os Secretá - rios, procederá à apuração.

ARTIGO 41 - Feita a apuração da urna, o 1º Secretário redigirá os boletins com os resultados das eleições, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos.

ARTIGO 42 - O Presidente procederá a leitura dos boletins - de apuração e proclamará o nome dos vereadores que devem constituir cada - uma das Comissões.

ARTIGO 43 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e deverão funcionar tambémnas prorrogações e nas sessões extraordiná - rias.

ARTIGO 44 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões. ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que for possivel, entre os representantes do Partido a que pertencia o substituto, de conformidade com o item V do artigo 22.

PARAGRAFO UNICO - A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento.

ARTIGO 45 - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara - o resolver, podendo ser o Presidente autorizado a proceder à sua nomeação.

PARAGRAFO UNICO - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determina r e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem, salvo se constituidas com prazo determina do.

ARTIGO 46 - Os processos serão entregues às Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido um membro designado pela - forma de rodízio pelo Presidente da Comissão.

PARAGRAFO UNICO - O Parecer será assinado em primeiro lugar pelo Presidente e a seguir pelo Relator e demais membros.

ARTIGO 47 - As Comissões elegerão os respectivos Presiden - tes em sua primeira reunião e deliberarão sôbre o dia e a ordem dos seus - trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Co - missões serão públicas.

§2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar e a ssentar providências sôbre o rápido andamento das proposições.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 48 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação desta, tôdas as informações que julgarem necessárias.

ARTIGO 49 - Depende de autorização da Câmara a nomeação da Comissão Especial para fins protocolares.

CAPITULO VIII

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

ARTIGO 50 - Matéria alguma poderá ser posta em discussão - sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia e sem q ue preceda parecer sôbre ela, emitido pela Comissão respectiva, ressalvado o disposto no artigo 56.

§ 1º - Poderá ser dispensado o parecer, a juizo da Câmara, mas nesse caso a proposição deverá ser dada para a Ordem do Dia depois de entregue sua cópia a cada vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão.

§ 2º - Sòmente se dispensará parecer ou cópia da proposição, no caso de ser convocada uma Sessão Extraordinaria para o mesmo dia.

ARTIGO 51 - A Comissão a que for enviada matéria, apresentará por escrito seu parecer, que deverá ser assinado pela maioria dos - seus membros, sem o que não poderá ser entregue à Mesa.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto em tôdas as deliberações da Comissão.

ARTIGO 52 - O membro da Comissão terá o prazo de cinco dias pa ra concordar com o Relator, assinar o parecer "vencido", "com restrição" ou dar voto em separado.

ARTIGO 53 - Os pareceres das Comissões serão discutidos - juntamente com os projetos de indicações a que se referirem, salvo quando-concluirem por pedido de informações ou audiência de outra Comissão, casos em que serão discutidos e votados separadamente.

PARAGRAFO UNICO - As informações serão pedidas por intermédio do Presidente da Comissão.

ARTIGO 54 - O Presidente da Comissão, ao receber qualquer-processo, deverá distribuí-lo ao Relator, no prazo máximo de três dias após o seu recebimento mediante carga.

ARTIGO 55 - A Comissão a que foi remetido o projeto poderá propôr a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

ARTIGO 56 - Uma vez recebido o projeto ou requerimento pela Comissão a que houver sido distribuido, deverá a mesma dar parecer sôbre êle, dentro do prazo de 15 dias, prorrogavel por mais sete dias, pela Câmara, em caso de motivo justificavel.

§ 1º - Decorrido êsse prazo, deverá a Comissão devolver à Secretaria o projeto ou requerimento com o seu parecer, sendo que, na falta dêste, deverá constar do processo informações do Presidente da Comissão justificando o motivo .

§ 2º - Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha chegado às mãos da Comissão, deverá o Presidente desta lançar tal informação no processo recebido e devolvê-lo à Secretaria até que se torne possivel o exame da matéria.

§ 3º - Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame de cada Comissão. as proposições que lhes tenham sido encaminhadas entrarão, dentro de 10 dias, na Ordem do Dia com ou sem parecer, independentemente do pronunciamento da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0279

CAPITULO IX
DAS SESSÕES

ARTIGO 57 - As sessões da Câmara poderão ser ordinárias e extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença da maioria simples, inclusive o Presidente.

ARTIGO 58 - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário quando ocorra motivo relevante, a critério da maioria.

ARTIGO 59 - As sessões ordinárias se realizarão às segundas Terças-feiras de cada quinzena e, quando êste dia for feriado, no terceiro dia util que se lhe seguir. Terão início às vinte horas e duração máxima de quatro horas.

§ 1º - As sessões ordinárias do mês de Outubro, salvo motivo de extrema urgência, reconhecido pela Câmara, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da proposta orçamentária municipal, para o exercício seguinte, ou à sua elaboração.

§ 2º - De 1º a 31 de Dezembro e de 1º a 31 de Julho não haverá sessões ordinárias.

§ 3º - Salvo caso de extrema urgência, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho àquele que houver determinado a convocação, exceto a leitura da matéria do Expediente que não dependa de votação e de proposta de votos de pezar ou regozijo.

§ 4º - O Presidente poderá também convocar sessões extraordinária s quando o acúmulo de matérias a ser deliberada assim o exigir. Nesse caso, tais sessões obedecerão às mesmas normas ordinárias.

§ 5º - Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária, fará comunicação aos vereadores em sessão, mediante aviso imediato ou comunicação por via protocolar ou postal.

ARTIGO 60 - A requerimento de qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não podendo êste requerimento ser discutido, nem sofrer encaminhamento de votação.

PARAGRAFO UNICO - Em casos especiais, a Câmara Municipal, por decisão de dois terços de seus membros, poderá declarar-se em Sessão Permanente.

ARTIGO 61 - À hora de se iniciar a sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão suas cadeiras no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença que para êsse fim ficará à disposição dos mesmos no plenário.

ARTIGO 62 - O Presidente mandará fazer a chamada pelo 2º Secretário a fim de verificar se há numero legal. Havendo, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão."

ARTIGO 63 - Não havendo número legal, mas estando presentes pelo menos três vereadores, inclusive o Presidente, êste mandará ler o Expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino. Terminada esta leitura, proceder-se-á nova chamada, a qual não poderá ser feita senão quinze minutos depois da primeira.

PARAGRAFO UNICO - Se ainda persistir a falta de número legal, declarará o Presidente que não haverá sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos, dos quais se lavrará ata que independerá de aprovação, anunciando o Presidente, a seguir, a Ordem do Dia da sessão subseqüente.

ARTIGO 64 - As sessões serão divididas em duas partes:- EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 65 - Aberta a sessão, o Secretário lerá a Ata da reunião anterior que, não sofrendo impugnação, é dada por aprovada, independentemente de votação. Será dado início à parte relativa ao Expediente, que ao todo terá a duração máxima de duas horas, improrrogaveis, passando-se a seguir à Ordem do Dia. Se houver oradores inscritos para explicação pessoal, a reunião terá prosseguimento. No caso do artigo 63, a hora do expediente contar-se-á da primeira chamada

§ 1º - Os vereadores só poderão falar sôbre a Ata para impugná-la ou pedir sua retificação que se fará conforme o deliberado.

§ 2º - Nenhum vereador poderá falar sôbre a Ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 3º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 4º - A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, desde que a mesma , mimeografada ou em impressos autenticados, tenha ficado na Secretaria à disposição dos verea dores, no mínimo trinta minutos antes da hora marcada para o início da sessão.

ARTIGO 66 - Logo após, o 1º Secretário procederá à leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos de vereadores.

ARTIGO 67 - Na parte relativa ao Expediente, qualquer vereador poderá obter a palavra e usá-la por tempo nunca superior a quinze minutos, para justificar projetos, fazer requerimentos ou tratar de assunto de interêsse público. Limitar-se-á o vereador que houver escrito o que pretenda dizer a, querendo, mandar à Mesa o discurso para ser publicado ou transcrito em Ata.

ARTIGO 68 - Finda a hora do Expediente, ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar- se-á, logo, à parte relativa à Ordem do Dia, tratando- se da matéria respectiva, que deve estar publicada e distribuida aos vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia.

PARAGRAFO UNICO - A matéria em Ordem do Dia, salvo concessão de inversão, será assim distribuida:

I - matéria em redação final;

II - matéria em segunda discussão;

III - matéria em primeira discussão.

ARTIGO 69 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1º - A inversão da Ordem do Dia dar-se-á sem proceder discussão, mas mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser admitido quando assinado, pelo menos, por dois vereadores, e, submetido à consideração da Câmara, será imediatamente votado, sem discussão. Não se dispensará, porém, prévio parecer da Comissão competente, que deverá ser por escrito.

§ 3º - O parecer só será obrigatório se se encontrarem em plenário, no mínimo, dois membros da respectiva Comissão, que terão o prazo de quinze minutos para redigí-lo.

§ 4º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão; a Ordem do Dia ficará, então, prejudicada até a decisão do objeto para o qual a urgência foi concedida.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

§ 5º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; para propô-lo, porém, não é permitido interromper o vereador que estiver falando ou a votação que estiver sendo realizada. Apresentados dois mou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado a preferência do que marcar menor prazo.

ARTIGO 70 - Esgotada a Ordem do Dia, e se nenhum vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 59, O Presidente encerrará a sessão, convidando aos senhores vereadores a permanecerem de pé, quando então proferirá as seguintes palavras: "Com a graça de Deus, encerro a presente Sessão."

C A P I T U L O X I
D A S S E S S Õ E S S E C R E T A S

ARTIGO 71 - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.

§ 1º - Quando se tiver de celebrar sessão secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará assim a deliberar. - As portas do salão serão fechadas, vedando-se a entrada nas imediações tanto às pessoas de fora como a funcionários da Casa. Essas diligências serão executadas pelo 1º Secretário.

§ 2º - Deliberada a realização da sessão secreta, desde que deva interromper a sessão pública, o Presidente fará sair do recinto, das tribunas, galerias e suas dependências, tôdas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de debates e de estenografia e todos os demais funcionários da casa.

§ 3º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara decidirá preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado nesse carater; caso contrário, a sessão se tornará pública.

§ 4º - Ao Secretário cabe lavrar a respectiva Ata que, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e a rquivada, com rótulo datado e rubricado.

ARTIGO 72 - Antes de se levantar a sessão secreta, a Câmara resolverá por discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

C A P I T U L O X I I
D A S P R O P O S I Ç Õ E S

ARTIGO 73 - PROPOSIÇÃO é tôda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ único - As proposições são:-

a) - independentes, tais como:
projeto, indicação, requerimento, moção;

b) - acessórias:
emenda, sub-emenda, substitutivo e parecer.

ARTIGO 74 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que a outro poder delegue funções privativas da Câmara.

ARTIGO 75 - Nenhuma proposição poderá conter expressão ofensiva a quem quer que seja.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

C A P I T U L O XIII

DOS PROJETOS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 76 - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de projetos de lei e resoluções.

ARTIGO 77 - Consideram- se Projetos de Resoluções as proposições referentes às matérias de caráter político ou administrativo sôbre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como:

a) - perda de mandato de vereador;
b) - vencimentos de seus funcionários;
c) - assuntos de sua economia interna.

ARTIGO 78 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim dispôr ou regular a matéria de competência legislativa da Câmara, a ser sancionada pelo Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa dêste a do projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no artigo 87, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1, de 18/9/1947 (Lei Orgânica dos Municípios) e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviço já existente.

§ 2º - O Projeto pode ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos têrmos em que tenha de ser transformado em lei e assinado por seu autor ou autores.

§ 3º - O Projeto de Lei deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos e sem razões; o seu autor, porém, poderá justificá- lo por escrito e em separado, quando não queira - ou não possa fazê- lo verbalmente.

ARTIGO 79 - O Projeto será encaminhado para leitura. Terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara para decidir, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, a Secretaria deverá encaminhá-lo à Comissão competente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do despacho do Presidente que determinara o seu encaminhamento; caso a Câmara não considere o Projeto merecedor de deliberação, o mesmo será rejeitado.

ARTIGO 80 - Os projetos serão encaminhados às Comissões pelo Presidente e nos casos de dúvidas sôbre se qualquer delas deva emitir parecer, a Câmara decidira, mediante requerimento de qualquer vereador.

PARAGRAFO UNICO - As Comissões podem igualmente solicitar o parecer de outras, bem como requisitar processos para emitir parecer.

ARTIGO 81 - Os Projetos e Requerimentos serão autuados juntamente com as justificações e tudo quanto possa elucidar as Comissões - na elaboração dos pareceres.

ARTIGO 82 - Todo e qualquer projeto de lei ou de resolução deverá ser impresso e remetido aos Srs. vereadores, acompanhado dos respectivos pareceres, quatro dias antes de serem inscritos na Ordem do Dia.

ARTIGO 83 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, serão julgados objeto de deliberação, independentemente de votação e desde logo impressos para figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte, sem necessidade de parecer.

ARTIGO 84 - Os projetos aprovados em primeira e segunda - discussão, sem alterações, terão dispensada a redação final.

C A P I T U L O X I V

DAS INDICAÇÕES, EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

ARTIGO 85 - Indicação é a proposição de que dispõe o vereador para apresentar sugestões à Câmara, a alguma de suas Comissões ou ao Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 86 - As Indicações serão escritas e só poderão ser feitas por vereadores presentes aos - trabalhos. Serão lidas pelo 1º Secretário, na hora do Expediente e, de acôrdo com os seus têrmos, remetidas às Comissões ou ao Prefeito, independentemente de discussão ou votação.

PARAGRAFO UNICO - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos q ue, por êste Regimento, constituem objeto de requerimento.

ARTIGO 87 - Quando remetidas à Comissão, esta apresentará o seu parecer, que será discutido, juntamente com a indicação, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

ARTIGO 88 - Se uma indicação sugerir que se estude um determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução e a Comissão competente der opinião em sentido contrário, ratificada pela Câmara, fica vedada a apresentação de projeto a respeito, pelo prazo de três meses.

§ 1º - Na hipóetese da Câmara aprovar o parecer da Comissão, é lícito ao autor da indicação, ou a qualquer vereador, oferecer - projeto a respeito.

§ 2º - Concluindo o parecer pela apresentação do projeto, seguirá êste os trâmites regimentais.

ARTIGO 89 - Emenda é a proposição que visa alterar um só artigo, ou apenas parte do artigo, bem como uma só conclusão, de outra proposição ou de redação final.

§ 1º - A emenda é supressiva, substitutiva, modificativa, ou aditiva.

§ 2º - A qualquer emenda, salvo a que for apresentada ao projeto de lei orçamentária, pode o vereador apresentar sub-emenda.

ARTIGO 90 - Substitutivo é a proposição que visa substituir outra proposição.

C A P I T U L O X V
D O S R E Q U E R I M E N T O S

ARTIGO 91 - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sôbre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer - Comissão ou vereador presente à sessão.

§ 1º - Serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alçada - do Presidente.

§ 2º - Quando se tratar de licenç a, é dispensavel a presença do autor.

ARTIGO 92 - Serão verbais ou escritos, independentes de apoiamento, de discussão e votação, sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos q ue solicitem:

a) palavra ou a sua desistência;
b) a posse do vereador;
c) as retificações da Ata;
d) a inscrição de declaração de voto em Ata;
e) a observância de disposição regimental;
f) a retirada de proposições, com parecer contrário;
g) a verificação de presença;
h) esclarecimento sôbre a ordem dos trabalhos;
i) o preenchimento de lugares nas Comissões.

ARTIGO 93 - Serão escritos e poderão ser discutidos os - que tiverem por objeto:

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

a) informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
b) nomeação de Comissões Especiais;
c) convocação do Prefeito para comparecer à Câmara;
d) quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser discutidos e votados na hora do Expediente da mesma Sessão.

§ 2º - Os requerimentos sob regime de urgência especial serão discutidos e votados na primeira parte da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados.

ARTIGO 94 - O Prefeito terá o prazo máximo de vinte dias para responder aos pedidos de informações solicitadas pela Câmara.

ARTIGO 95 - Serão verbais ou escritos, sujeitos à deliberação da Casa, podendo ser discutidos e votados na hora do Expediente, os requerimentos q ue manifestem regozijo ou pezar da Câmara.

ARTIGO 96 - Os requerimentos de prorrogação da hora do Expediente poderão ser verbais ou escritos, independentes de discussão e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

ARTIGO 97 - Serão escritos e sujeitos a apoiamento de três vereadores, pelo menos, bem como sujeitos à discussão e a parecer de uma Comissão Especial de três membros, que o Presidente nomeará, os requerimentos que versem sôbre inserção, no jornal oficial ou nos anais, de documentos não oficiais.

ARTIGO 98 - Os req uerimentos e petições de interessados, não vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente à Comissão ou Comissões competentes, Comissão Especial nomeada, ou ao Prefeito, conforme o caso.

PARAGRAFO UNICO - Quando êstes requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente contrários às atribuições da Câmara, não estiverem em têrmo ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá e, desde logo, os mandará arq uivar ou determinará as medidas preliminares, que couberem.

ARTIGO 99 - Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, independentes de a poiamento e discussão.

C A P I T U L O X V I
A D IA M E N T O E V I S T A

ARTIGO 100 - Sempre que um vereador desejar adiar a discussão ou obter "vista" de qualquer proposição, poderá requerê-lo à Mesa.

PARAGRAFO UNICO - A aceitação do requerimento, que não sofrerá discussão, será subordinada às seguintes condições:

a) - ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer;
b) - não ser votado havendo orador na tribuna;
c) - prefixar o prazo de "adiamento" ou "vista", que não poderá exceder de uma sessão;
d) - não estar a proposição em regime de urgência.

ARTIGO 101 - Quando, para a mesma proposição, for apresentada mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submeterá a votação o primeiro deles, por ordem cronológica, ficando prejudicados os demais.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 102 - Se a Mesa receber, simultâneamente, mais de um pedido de "vista" para a mesma proposição, porá todos ao mesmo tempo em votação.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de "vista" será concedido a partir da data da assinatura no "livro carga"- ou do registro postal de cópia da proposição enviada.

C A P I T U L O XVII
D A S D I S C U S S Õ E S

ARTIGO 103 - Todo projeto de lei ou de resolução deverá passar por duas discussões.

ARTIGO 104 - Sofrerão uma única discussão, as Resoluções:

a) - sôbre atos e serviços da Câmara;
b) - sôbre recursos de atos do Presidente e do Prefeito;
c) - sôbre requerimentos ou representações que forem indeferidos ou arquivados;
d) - sôbre vetos do Prefeito.

ARTIGO 105 - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de lei de per si, mas, por deliberação da Câmara ou requerimento de q ualquer vereador, ou por sugestão do Presidente, o projeto poderá ser discutido em globo.

ARTIGO 106 - As emendas apresentadas, depois de lidas pelo- 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

ARTIGO 107 - O projeto que for emendado na primeira discussão, será enviado à Comissão de Redação, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, a fim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

ARTIGO 108 - As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto. Do contrário, serão destacadas, para constituirem projeto em separado, sujeito às regras normais.

PARAGRAFO UNICO - As emendas poderão ser apresentadas ou - tras, q ue se considererão sub-emendas. A discussão versará sôbre estar - ou não a redação conforme o vencido. Se o vencido ou a redação envolverem incoerência ou contradição, poder-se-á voltar à discussão da matéria para desfazer o engano ou êrro.

ARTIGO 109 - Só no decorrer da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria - dêstes, será a discussão adiada, se assim requerer algum vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Or - dem do Dia com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º - O vereador não poderá a ssinar mais de um substitutivo a cada projeto.

ARTIGO 110 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas aditivas e de redação.

ARTIGO 111 - Adotado o projeto em segunda discussão, será - remetido com a s emendas aditivas e de redação à Comissão de Redação,para o reduzir à devida forma.

ARTIGO 112 - A redação será submetida a uma única discussão, e votação na sessão imediata. Todavia, será discutida e votada na mesma - sessão, no caso de urgência reconhecida pela Câmara.

ARTIGO 113 - Para falar ou discutir, o vereador terá os seguintes prazos:

a) - 15 minutos na discussão de cada requerimento ou indicação e sôbre assunto de interêsse público tratado na parte do Expediente;

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

b) - 10 minutos sôbre cada artigo, na primeira discussão;
c) - 30 minutos, na primeira discussão, quando o projeto for discutido em globo;
d) - 30 minutos sôbre a matéria não mencionada neste artigo, que tenha de sofrer uma só discussão;
e) - uma hora, na segunda discussão.

ARTIGO 114 - Na discussão de qualquer matéria, poderá o vereador esgotar, sem interrupção, o tempo que pelo artigo antecedente lhe for concedido, ou reservar parte dele para de uma só vez triplicar.

§ 1º - Não poderá falar pela segunda vez o vereador que já tenha discutido a matéria, observado, entretanto, o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores de projeto, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de 10 minutos de cada vez, e terão preferência sôbre os outros vereadores.

§ 3º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

ARTIGO 115 - Os vereadores que quizerem falar na parte do Expediente ou sôbre matéria incluida na Ordem do Dia, obterão a palavra na ordem de inscrição.

PARAGRAFO UNICO - O vereador que inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente, quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

ARTIGO 116 - Durante a discussão de qualquer matéria, pode o vereador pedir a palavra pela ordem para propôr melhor forma na direção dos trabalhos e encaminhamento de votação.

ARTIGO 117 - Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sôbre a preferência do que deve servir de base à discussão.

PARAGRAFO UNICO - A consulta sôbre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer vereador.

ARTIGO 118 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

§ 1º - Sòmente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado sôbre a proposição, pelo menos, dois vereadores a favor e dois contra.

§ 2º - O vereador que requerer o encerramento da discussão perderá o direito de falar sôbre a proposição, se o encerramento for recusado pela Câmara.

ARTIGO 119 - Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sôbre êle, passando-se imediatamente à sua votação.

C A P I T U L O X V I I I

D A V O T A Ç Ã O

ARTIGO 120 - Tôdas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores.

PARAGRAFO UNICO - Sòmente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes, consideram-se aprovadas as proposições sôbre:

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

a) - autorização para empréstimos;
b) - concessão de serviços públicos;
c) - venda, hipoteca, doação ou permuta de bens imoveis.

ARTIGO 121 - O voto será secreto nas eleições, nas deliberações sôbre contas e vetos do Prefeito, bem como nas novas deliberações por êle pedidas, na forma da Lei Orgânica dos Municípios ou por proposta escrita de um vereador, com aprovação da Câmara.

PARAGRAFO UNICO - No caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a sessão subsequente a votação da matéria, considerando- se rejeitada a proposta, se ainda persistir o empate.

ARTIGO 122 - Os vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster- se de opinar ou votar em assuntos de seu interêsse particular ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, de parentes ou afins até o terceiro grau civil.

PARAGRAFO UNICO - Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de número, far-se-á a chamada para constar da Ata o nome dos que se houverem retirado.

ARTIGO 123 - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar- se-á sôbre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

PARAGRAFO UNICO - Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por secções, e, caso não contenha essas divisões, por grupos de artigos cujo número seja declarado.

ARTIGO 124 - Será posto a votos, primeiramente, o projeto e, a seguir, as emendas apresentadas no decorrer da discussão.

§ 1º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

§ 2º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

ARTIGO 125 - Na segunda discussão, a votação será feita em globo, menos quanto às emendas referidas nessa discussão, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

ARTIGO 126 - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado o substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

ARTIGO 127 - É admissivel o requerimento de preferência para aprovação de emenda ou substitutivo.

PARAGRAFO UNICO - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência.

ARTIGO 128 - É igualmente admissivel o requerimento de destaque para constituição de proposição independente.

ARTIGO 129 - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:

a) - o simbólico;
b) - o nominal;
c) - o de escrutínio secreto.

ARTIGO 130 - O processo simbólico será praticado conservando- se sentados os vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

PARAGRAFO UNICO - Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os vereadores que votarem a favor a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 131 - Far-se-á votação nominal pela lista dos vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoraveis ou contrários a o que se estiver votando.

§ 1º - O Secretário fará a chamada e tomará nota dos vereadores que votarem em um ou outro sentido.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos - que tenham votado Sim e dos que tenham votado Não.

§ 3º - Depois de o Presidente proclamar o resultado final nenhum vereador poderá votar.

ARTIGO 132 - Para se praticar a votação nominal, será mister que algum vereador a requeira e consinta a Câmara.

§ 1º - Não é admitida votação nominal para os requerimentos- verbais.

§ 2º - Se a requerimento de um vereador a Câmara deliberar,- prèviamente, realizar tôdas as votações de determinada proposição pelo - processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal - para essa matéria.

ARTIGO 133 - Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto- em gabinete indevassavel, empregando-se cédulas impressas ou datilografa - das, que serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa.

ARTIGO 134 - Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação, que poderá ser feita nominalmente, a juizo do Presidente.

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação a dmitirá mais de uma verificação.

CAPITULO XIX
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 135 - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, poderá o seu autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada, a qual dependerá da deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições apresentadas por qualquer das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do Presidente da Comissão, falando em nome desta.

§ 2º - O Presidente poderá deferir o requerimento de retirada de proposições com parecer contrário, independente de votação.

CAPITULO XX
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

ARTIGO 136 - Aprovada a convocação do Prefeito para prestar- informações em sessão da Câmara Municipal, caberá ao Presidente entrar em entendimentos com o mesmo, a fim de ser atendida a convocação no prazo de oito dias.

ARTIGO 137 - A convocação do Prefeito será sempre considerada matéria de carater preferencial e urgente, e figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão designada.

ARTIGO 138 - Aprovada a convocação, passará a Mesa a receber quesitos escritos sôbre a matéria da convocação, os quais serão publicados e encaminhados ao Prefeito, até 24 horas antes da sessão designada.

ARTIGO 139 - Comparecendo o Prefeito, ser-lhe-á dada a palavra para expôr da tribuna da Câmara a matéria objeto da convocação, bem como para responder aos quesitos que lhe foram encaminhados pela Mesa, sem que sejam admitidos apartes.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO - Poderá em seguida qualquer vereador solicitar- lhe diretamente esclarecimentos ou respostas a perguntas atinentes à matéria.

ARTIGO 140 - Negando-se o Prefeito a comparecer- ou faltando no dia designado, sem justificação, caberá à Mesa da Câmara providenciar imediatamente o processo de responsabilidade.

C A P I T U L O X X I

D A O R D E M

ARTIGO 141 - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos omissos, serão anotadas para constituir precedentes, que deverão ser observados e registrados em livro próprio.

§ 1º - A Mesa fará, nas férias, a consolidação de tôdas as interpretações feitas no Regimento e mandará editar para juntar-lhe em anexo.

§ 2º - Tôdas as dúvidas sôbre a interpretação dêste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem, as quais serão resolvidas pelo Presidente da Câmara e registradas em livro próprio, para que sirvam de norma em casos futuros.

ARTIGO 142 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador falar pela "ordem" para reclamar a observância de disposição expressa mo Regimento.

§ 1º - Iniciada a votação, nenhum vereador poderá falar pela "ordem", salvo para reclamar contra infração do Regimento, no que se referirá ao processo de votação, por três minutos, no máximo.

§ 2º - O Presidente poderá cassar a palavra ao vereador que, tendo-a solicitado pela "ordem", conforme dispõe êste artigo, tratar de assunto não referente a qualquer dispositivo regimental ou isento de sugestão tendente a melhorar a marcha dos trabalhos.

ARTIGO 143 - Para a boa marcha dos trabalhos, bem como respeito e solenidade da s sessões, observar-se-á o seguinte:

I - Durante a sessão, ficarão hasteadas na fachada do edifício onde funciona a Câma ra, os Pavilhões Nacional e do Estado de São Paulo.

II - Os membros das Mesa só poderão tratar de assuntos não relacionados com suas funções, da bancada a que pertencerem.

III - O vereador para falar pede a palavra; se concedida, começa o discurso dirigindo-se à Presidência ou à Câmara em geral, sempre voltado para a Mesa, devendo falar de pé, exceto o Presidente e o vereador que, por enfêrmo, obtiver permissão para falar sentado.

IV - O vereador só poderá fazer uso da pala vra:

a) - para discutir matéria em debate;
b) - para justificar projetos e indicações;
c) - para formula r requerimentos com estrita obser - vância das suas modalidades e dentro dos prazos - regimentais;
d) - para tratar de assunto de interêsse público;
e) - pela ordem, durante cinco minutos, de uma só vez, salvo a excessão prevista no artigo 133, sòmente nos seguintes casos:
I - para reclamar o cumprimento de disposição regimental que não estiver sendo obedecida;
II - para opinar sôbre interpretação do Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

f) - para encaminhar votação com a finalidade de indicar o melhor método de ser a matéria posta a votos, durante cinco minutos;
g) - sôbre redação final, durante quinze minutos e de uma só vez;
h) - em explicação pessoal, por vinte minutos e uma só vez, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à sessão.

V - O vereador não poderá:

a) - tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
b) - falar sôbre matéria vencida;
c) - discutir, no Expediente, proposições constantes da Ordem do Dia;
d) - usar de linguagem incompativel com a solenidade da sessão;
e) - ultrapassar os prazos regimentais;
f) - deixar de atender às advertências do Presidente.

VI - Apartes:

a) - só são a dmissiveis e suscetiveis de registro taquigráfico:
1) - com prévia permissão do orador;
2) - breves e cortezes;
b) - não são admissiveis:
1) - sucessivos ou paralelos aos discursos;
2) - a encaminhamento de votação;
3) - à palavra do Presidente;
4) - quando o orador estiver tratando de questão de ordem.

VII - O vereador que pretender falar sem estar com a palavra, e assim prosseguindo contra disposição do Regimento, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se.

a) - se apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em fala r, o Presidente dará o discurso por terminado, cessando o serviço taquigráfico;
b) - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente suspenderá a sessão.

VIII- O Presidente poderá suspender ou levantar a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos.

IX - Sempre que se refira a colega, ou a qualquer autoridade, deve o vereador fazer com cortesia e sem alusaõ ofensiva.

X - Quando mais de um vereador pedirem a palavra simultâneamente, sôbre o mesmo assunto, oPresidente a concederá:

a) - em primeiro lugar ao autor;
b) - em segundo,ao Relator;
c) - em terceiro,ao autor do voto em separado;
d) - em quarto,aos autores das emendas;
e) - em quinto, a um vereador a favor;
f) - em sexto, a um vereador contra.

XI - Inscrevendo-se mais de um vereador, terão preferência os membros da Mesa, para atender a questão de ordem ou de economia interna da Câmara, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

XII - Sempre que mais de dois vereadores se inscreverem para discussão, deverão declarar, quando possivel, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda outro contra Na hipótese de os vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhe s será dada pela ordem de inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

XIII - Os oradores inscrever-se-ão para discussão da matéria, a partir do momento em que se anuncie sua inclusão na Ordem do Dia e até o início da sessão.

CAPITULO XXII
DO ORÇAMENTO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ARTIGO 144 - Orçamento é a lei anual que prevê a receita e autoriza a despesa.

ARTIGO 145 - O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de Setembro, de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado de tabela discriminativa da receita e da despesa.

ARTIGO 146 - Independente da leitura do Expediente das sessões, o Presidente remeterá à Comissão de Finanças, para adaptá-lo como a esta parecer conveniente, no prazo de oito dias, após o que, ela o enviará à Mesa para ser publicado e distribuido, em avulso, aos vereadores.

§ 1º - Publicado o projeto, ficará sôbre a Mesa para receber emendas durante oito dias, e, findo êsse prazo, voltará com as emendas à Comissão de Finanças.

§ 2º - Publicado o projeto com as emendas, entrará em primeira discussão e votação e, terminada esta, a Comissão terá cinco dias para preparar o projeto com a incorporação das emendas para segunda discussão.

§ 3º - Nenhum emenda será admitida ao projeto do orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial.

§ 4º - Publicado, novamente, o projeto ficará sôbre a Mesa durante oito dias para receber emendas, voltando à Comissão que lhes dará parecer.

§ 5º - Publicado o parecer, entrará imediatamente em discussão e votação final; em seguida, o projeto será remetido à Comissão de Redação, que tem o prazo de oito dias para a presentar a redação final.

§ 6º - Estando o projeto de orçamento em Ordem do Dia, a parte do Expediente será apenas de meia hora, improrrogavel. A Ordem do Dia será destinada exclusivamente a o orçamento.

ARTIGO 147 - O orçamento será organiza do, com observância das regras de unidade e de universalidade, englobando-se, obrigatòriamente, na receita, tôdas as rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada, salvo:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, até o limite da respectiva verba orçamentária;

II - aplicação de saldos ou medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário.

§ 2º - O orçamento da despesa é constituido de duas partes: uma fixa, só alteravel por lei ordinária anterior; outra variavel, que observem rigorosa especificação.

ARTIGO 148 - À Câmara é vedada a concessão de créditos ilimitados.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 149 - As sessões de 15 de Outubro a 15 de Novembro, salvo motivo de alta relevância reconhecido pela Câmara, serão exclusivamente destinadas à discussão e votação do orçamento municipal para o exercício seguinte, ou à sua elaboração.

ARTIGO 150 - Se o Prefeito não enviar à Câmara até 30 de Setembro de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte, independentemente dela passará a Câmara à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente.

ARTIGO 151 - Se o orçamento não for enviado a sanção até o dia 2 de Dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

CAPITULO XXIII
DA POLICIA

ARTIGO 152 - O policiamento do edifício da Câmara e das suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

PARAGRAFO UNICO - Não havendo Guarda Municipal, o policiamento poderá ser feito por autoridades, investigadores de polícia ou elementos da Fôrça Pública, requisitadas ao Governo ou à autoridade policial e postas à inteira e exclusiva disposição da Mesa.

ARTIGO 153 - Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas, do lugar destinado ao público, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem arma e guarde silêncio sem dar sinal de aplausos ou reprovação. Será compelido a sair imediatamente do edifício, todo aquele que, das galerias perturbar os trabalhos.

§ 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos vereadores, taquígrafos e dos funcionários da Secretaria, só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

§ 2º - Haverá lugares apropriados para os representantes da Imprensa e do Rádio, prèviamente autorizados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

§ 3º - Nenhuma conversação é permissivel no recinto, èm tom- quer perturbe os trabalhos.

§ 4º - O Presidente poderá mandar evacuar as galerias, quando tal medida se tornar necessária.

ARTIGO 154 -Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate à corporação ou a seus membros, quando em sessão.

PARAGRAFO UNICO - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, nos casos que se não livrar sôlto, à autoridade competente, para o respectivo processo.

ARTIGO 155 - Se algum vereador cometer dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso passivel de repressão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

ARTIGO 156 - No recinto da Câmara, durante as sessões públicas, só serão admitidos os vereadores, ex-vereadores, senadores, deputados federais e estaduais, funcionários da Secretaria a serviço da sessão, os representantes do rádio e da imprensa, devidamente acreditados junto à Mesa.

CAPITULO XXIV
DA RESOLUÇÃO, PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES, E DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 156 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será êle enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

§ 1º - Se entender que o projeto de lei é ilegal ou contrário ao interêsse público, o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou emparte, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento, devolvendo- o à Câmara com as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará na sanção do projeto que, neste caso, será promulgado pelo Presidente da Câmara, nesta fórmula: A Câmara Municipal de Caieiras decreta e promulga a seguinte lei:.

§ 3º - Se devolvido, será submetido o projeto, ou a parte - vetada, a uma só discussão, com parecer ou sem êle, dentro do prazo de 30 dias, contado da data do seu recebimento ou da reunião da Câmara em que - se tomar conhecimento da devolução. Pa ra aprovação da disposição vetada- é necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes.

§ 4º - Decorrido o prazo de trinta dias sem que a Câmara tenha se manifestado, , fica de pleno direito mantido o veto do Prefeito.

§ 5º -Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 6º - Nos casos de veto será permitido destaque para votação, se a Câmara assim o entender.

ARTIGO 158 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa dêste, a do Projeto de Lei- Orçamentária, ressalvado o disposto no artigo 93, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios e a dos que aumentam os vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

ARTIGO 158 - Cabe à Mesa fazer publicar as Resoluções tomadas pela Câmara.

ARTIGO 159 - Serão registrados em livros competentes, e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das Leis e Resoluções, remetendo- se ao Prefeito para os fins indicados no artigo 156, a respectiva cópia, autenticada pela Mesa.

ARTIGO 160 - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, e os papeis do seu Expediente, serão assinados pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

ARTIGO 161 - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

ARTIGO 162 - Nenhum documento, que tenha de ser assinado pela Câ mara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela - Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente da inclusão da Ordem do Dia.

C A P I T U L O X X V

D O S R E C U R S O S

ARTIGO 163 - Os documentos oferecidos pelas partes nos recursos que lhes forem permitidos por lei, contra leis, resoluções e demais atos municipais, só lhes serão restituidos a juizo do Presidente, e sempre mediante traslado.

ARTIGO 164 - Os recursos dos atos do Presidente serão interpostos por simples petição a êle dirigida e que será encaminhada às Comissões a que competir o seu conhecimento.

ARTIGO 165 - A Câmara tomará conhecimento de recursos contra atos do Prefeito, nos têrmos do artigo 40, nº VI e do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 1, de 18/9/1947, ouvindo sempre a Secretaria para informações, a Comissão ou as Comissões que sôbre êle tiver ou tiverem - de se manifestar.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

§ 1º - O recurso deve ser interposto perante o Prefeito dentro do prazo de dez dias, contados da ciência do despacho ou do ato, em petição fundamentada e, quando possivel, documentada, e terá efeito suspensivo quando versar sôbre lançamento de imposto.

§ 2º - Com a informação que entender conveniente, o Prefeito remeterá o processo à Câmara, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Instruido o processo na Secretaria da Câmara, no prazo de cinco dias, será êle apresentado ao Presidente que o mandará à Comissão ou às Comissões competentes que, para êsse fim, se reunirão, podendo o interessado recorrente, a juizo da Comissão ou das Comissões reunidas, dentro do prazo de cinco dias, oferecer novos documentos em defesa de seu alegado direito.

§ 4º - O parecer da Comissão ou das Comissões reunidas será publicado para os fins regimentais.

§ 5º - Recusando-se o Prefeito a receber o recurso apresentado, dentro do prazo legal, poderá o interessado interpô-lo perante o Presidente da Câmara, dentro em os dois dias seguintes, com a prova imediata de que requereu tempestivamente ao Prefeito, e da recusa dêste.

§ 6º - Cabe a reclamação contra o Presidente da Câmara contra a demora em que por ventura incida o Prefeito, quanto ao prazo marcado no § 2º, podendo ser admitida ao interessado, conforme sejam as circunstâncias, nova interposição do recurso perante o Presidente, que ouvirá sempre o Prefeito.

§ 7º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPITULO XXVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 167 - Os Projetos, Indicações ou Requerimentos, uma vez rejeitados, sòmente poderão ser produzidos três meses após a sua rejeição.

ARTIGO 168 - O processo referente à proposição que se extraviar, ou que não for apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer vereador e por decisão do Presidente.

CAPITULO XXVII
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 169 - Foram eleitos, e estão exercendo, em carater efetivo, o mandato de Vereador, no quatriênio 1960-1963, os seguintes vereadores:

P.D.C.:

ALFREDO CASAROTTO
OLINDO DARTORA
JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

P.R.-:

THEODORO GONÇALVES MACHADO
ALCIDES FERRACINI

P.S.B.- :

AMERICO MASSIMELLI

P.S.D.- :

LUIZ LOPES LANSAC
JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

P.T.N.- :

ANTONIO MOLINARI

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

* ARTIGO 169 - O Brazão de Armas do município de Caieiras é o mesmo intituido pela Lei nº 158, de 13 de Julho de 1962.

ARTIGO 170 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de 6 de 1963

Antonio Serviani

Alfredo Casarotto

Frederico Prado